

Processo nº 04/2021/143

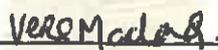
## EDITAL

- Por despacho da Exma. Vereadora do Pelouro, Vera Machado, datado de onze de maio de dois mil e vinte e dois, nº 8420, de acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 112º, do decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que dele faz parte integrante o novo Código de Procedimento Administrativo, tendo em consideração o resultado da vistoria realizada nos termos do nº 1 do artigo 90º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), notificam-se os proprietários da edificação sita à Rua do Pedregal, em Janardo, na freguesia de Guardão, nos termos propostos pelos peritos no auto de vistoria realizado aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, tendo sido preteridas as formalidades previstas no artigo 90º do RJUE, ou seja, da preterição para notificação dos proprietários, para a realização da vistoria, por se ter concluído tecnicamente que a edificação apresenta risco iminente de desmoronamento e grave perigo para a saúde pública, para nos termos do disposto no ponto 3 do artigo 89º do RJUE, procederem à demolição do imóvel no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Edital, sendo imputadas as custas aos proprietários. -----
- Para o efeito, deverá ser efetuada a demolição total do edifício, à exceção da parede confinante com a via pública, que deve manter-se com uma altura de 1,50 metros devidamente consolidada com argamassa no seu topo, incluindo o fecho de vãos, de forma a garantir condições de solidez das paredes, de forma a garantir a proteção dos utilizadores da via pública. -----
- A parede meilra com o prédio vizinho, deve ser convenientemente consolidada e impermeabilizada, de forma a garantir as condições de solidez e segurança do edifício. -----
- As restantes paredes deverão ser demolidas, devendo manter-se apenas um pequeno murete com 0,5 metros de altura para delimitar o terreno. -----
- Os lixos resultantes da demolição deverão ser removidos do local e transportados a vazadouro autorizado. -----
- Os trabalhos de demolição deverão ter em consideração a manutenção das condições de solidez e de segurança para não colocar em risco pessoas, animais e bens. -----
- As paredes a manter deverão ser devidamente cintadas e ancoradas. -----
- Após estes trabalhos, o logradouro deverá manter-se sempre limpo de lixos, entulhos e vegetação. -----
- Salienta-se que em caso de queda de elementos construtivos, será da responsabilidade dos proprietários. -----
- O acesso ao arruamento deverá ser vedado, até conclusão dos trabalhos referidos. -----
- As obras identificadas deverão ser efetuadas no prazo também referido no mesmo, sob pena de incorrer em contraordenações previstas nas alíneas s) e t) do nº 1 do artigo 98º do RJUE, bem como incorrer em responsabilidade criminal, por crime de desobediência nos termos do artigo 348º do Código Penal, conforme previsto no nº 1 do artigo 100º também do RJUE, e de, nos termos dos artigos 107º e 108º do mesmo diploma, serem as mesmas executadas de forma coerciva, sendo as despesas a suportar, ocorrerem por conta do infrator. -----
- E para constar se lavre o presente Edital e outros de igual teor a expor nos lugares de estilo, devidamente autenticados com selo branco em uso neste Município. -----
- Paços do Concelho de Tondela, aos vinte e oito dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois. -----

No uso de competências delegadas por despacho da Presidente da Câmara, de 11/02/2022

(em substituição desde 16 de janeiro),

A Vereadora do Pelouro,



(Vera Machado)